### Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 8.332

**NATUREZA DO FEITO:** 

ASSUNTO:

Processo nº 16.256.2012-80-TCE

Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial -

FUREPOL/PMAC, exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor José dos Reis Anastácio Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Fundo de Reaparelhamento Policial – FUREPOL/PMAC. Ausência da identificação e assinatura de profissional de contabilidade nos demonstrativos contábeis. Variação de mais de 3.600% entre o previsto e o executado, evidenciando falta de planejamento no orçamento. Erro de classificação contábil relativo às despesas com formação e especialização de recursos humanos. Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, julgar regulares com ressalvas as contas Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL/PMAC, referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. José dos Reis Anastácio, Comandante Geral da Polícia Militar, valendo como ressalva: a) a ausência da identificação e assinatura de profissional de contabilidade nos demonstrativos contábeis; b) a falta de planejamento no orçamento do Fundo, que apresentou grande variação entre o previsto e o executado; e c) erro de classificação contábil relativo às despesas com formação e especialização de recursos humanos, que deveriam ser enquadradas como "outras despesas correntes" e não como "despesas com pessoal e encargos". Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia De 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 11 de julho de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE